

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

Of. Circ. Nº 114/18

**Assunto: Decreto nº 46.333/2018, possibilita ao contribuinte fluminense pagar o ICMS e o FECP, referente ao mês de maio de 2018, de forma proporcional**

Senhor(a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes ao Decreto nº 46.333, de 07.06.2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08.06.2018.

**O que houve?**

Considerando os efeitos da recente greve dos caminhoneiros que, por limitar a circulação de mercadorias, produziu distorções nos valores de ICMS relativos ao mês de maio de 2018; a necessidade de regularização do o fluxo de arrecadação do imposto, sem prejuízo para a Fazenda e os contribuintes, e atendendo o pleito conjunto da Fecomércio RJ, FIRJAN e ADERJ, o Governo do Estado publicou o Decreto nº 46.333/2018, que permite aos contribuintes do ICMS, de forma opcional, utilizarem como referência para o pagamento de junho, o valor de ICMS recolhido no mês de maio do ano anterior, de forma que a diferença do ICMS seja apurado e pago no mês de julho.

**Do que trata o Decreto nº 46.333/2018?**

Referida norma, possibilita aos estabelecimentos localizados neste Estado o pagamento do ICMS devido, (inclusive os valores relativos ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP) relativo ao mês de maio de 2018, da seguinte forma:

- (i) na data regular, pagamento de montante equivalente ao valor do ICMS devido relativo ao mês de referência maio de 2017, multiplicado por 1,0294, fator correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), entre os anos de 2017 e 2018; e
- (ii) na mesma data prevista para o pagamento relativo ao mês de referência junho de 2018, pagamento da diferença entre o valor do ICMS devido apurado referente ao mês base de maio de 2017 e o recolhido com base no ponto anterior.

**O Decreto nº 46.333/2018 se aplica a quem?**

Se aplica a todos os contribuintes, inclusive os sujeitos a prazos especiais de recolhimento, exceto os optantes pelo Simples Nacional.

**Como se dará os lançamentos relativos aos pagamentos do ICMS e FECF na forma apontada acima?**

Se o contribuinte optar por realizar o pagamento do ICMS nos termos do Decreto nº 46.333/2018, deverá:

- na apuração relativa ao mês 05.2018, proceder com os lançamentos relativos aos pagamentos realizados na Escrituração Fiscal Digital –EFD;
  - no lançamento relativo ao pagamento da diferença do ICMS, constar no Registro E116 - "Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Operações próprias": (i) no campo 10 - MÊS\_REF, o período de referência 05/2018; (ii) no campo 04 - DT\_VCTO, a data do vencimento da obrigação postecipada; (iii) no campo 9 - TXT\_COMPL, a inscrição "Pagamento do ICMS postecipado para 07/2018 em função do Decreto nº 46.333/2018".

**Demais considerações?**

O Decreto nº 46.333/2018 não se aplica aos valores devidos relativos à substituição tributária, importação, aquisição de ativo fixo e ao percentual devido ao Estado do Rio de Janeiro.

**Quando entra em vigor?**

Referida Lei, entra em vigor na data de sua publicação, qual seja, dia 08.06.2018.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra do Decreto nº 46.333/2018, para melhor compreensão.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

## **DECRETO Nº 46.333, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

DOE-RJ de 08/06/2018 (nº 103, pág. 1)

Faculta aos estabelecimentos localizados neste Estado o pagamento do ICMS devido, referente ao mês de maio de 2018, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo art. 87 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº E04/058/41/2018, considerando:

- os efeitos da recente greve dos caminhoneiros que, por limitar a circulação de mercadorias, produziu distorções nos valores de ICMS relativos ao mês de maio de 2018; e  
- a necessidade de regularização do o fluxo de arrecadação do imposto, sem prejuízo para a Fazenda e os contribuintes; decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos estabelecimentos localizados neste Estado o pagamento do ICMS devido, (inclusive os valores relativos ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP) relativo ao mês de maio de 2018, da seguinte forma:

I - na data regular, pagamento de montante equivalente ao valor do ICMS devido relativo ao mês de referência maio de 2017, multiplicado por 1,0294, fator correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) entre os anos de 2017 e 2018;

II - na mesma data prevista para o pagamento relativo ao mês de referência junho de 2018, pagamento da diferença entre o valor do ICMS devido apurado referente ao mês base de maio de 2017 e o recolhido com base no inciso I.

Art. 2º - Na apuração relativa ao mês de maio de 2018 o contribuinte deverá efetuar, na EFD, lançamentos relativos aos pagamentos referidos nos incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo Único - No lançamento relativo ao pagamento postecipado, referido no inciso II do art. 1º, deve constar no Registro E116 - "Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Operações próprias":

I - no campo 10 - MÊS\_REF, o período de referência 05/2018;

II - no campo 04 - DT\_VCTO, a data do vencimento da obrigação postecipada;

III - no campo 9 - TXT\_COMPL, a inscrição "Pagamento do ICMS postecipado para 07/2018 em função do Decreto nº 46.333/2018".

Art. 3º - O disposto neste Decreto:

I - se aplica a todos os contribuintes, inclusive os sujeitos a prazos especiais de recolhimento, exceto os optantes pelo Simples Nacional; e

II - não se aplica aos valores devidos relativos à substituição tributária, importação, aquisição de ativo fixo e ao percentual devido a este Estado, previsto no inciso IV do art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA